

## **ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e três minutos, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. Sandra Lia Simón, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR-1512-05.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Sarges de Melo e Silva, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-11455-98.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JOAO BATISTA DE BRITO MEDEIROS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-11553-26.2014.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): VANDERLEY JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-579-24.2015.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): NILO VIANNA DE FREITAS, Advogada: Michelle de Oliveira Matos, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1015-25.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): THUANA TEREZA CASTRO MARTINS DIAS, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1531-76.2015.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): JOSENILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): EL

SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-11603-67.2015.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): REGINALDO FERRARINI, Advogado: Devair Amador Fernandes, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-647-51.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravante(s): ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): ALAN KARDEC DE SOUZA SALAZAR, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-17-34.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARETTUZA ANANIAS DE ANDRADE, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-18-50.2012.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA ROSA, Advogado: Orlei Ribeiro Silva, Agravado(s): LR SERVIÇOS AUXILIARES TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Carolina Soares João Batista, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-19-93.2016.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HUDSON MARCUS PACHECO DE ALMEIDA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-34-59.2015.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): MIGUEL ANTÔNIO TEDESCO, Advogado: Gardel Pértile, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-57-27.2016.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marcos André Peres de Oliveira, Agravado(s): HERON MÁRCIO LIMA CASTRO DA SILVA, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-60-50.2015.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FERNANDA SOARES, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-

AIRR-79-61.2015.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA DE CAMARGO JUNIOR, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): COLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: José Manoel Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-168-02.2013.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): CAMILA FELICIANA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-169-14.2015.5.19.0064 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANOEL AGUIAR MENEZES NETO, Advogado: Paulo Roberto Martins Junior, Agravado(s): ELISÂNGELA DA CONCEIÇÃO FELICIANO, Advogado: Aluizio Salvino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-251-53.2015.5.08.0128 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JANILSON NAZARENO MOURA DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA-TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-277-64.2012.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "MIGUEL MOFARREJ", Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO BITTENCOURT, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-289-76.2014.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUL MERCADOLÓGICA E LOCAÇÃO LTDA. - EPP, Advogada: Silmara Aparecida de Barros Valle, Agravado(s): VICTOR DA SILVA LIMA, Advogado: Luciano Garcia Reberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-299-34.2015.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Agravado(s): HUGO BENEVIDES XAVIER CORREIA, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-326-82.2016.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS MARCELINO & CIA LTDA., Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dean Milhomem Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-456-09.2015.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Radir Azevedo Meira Filho, Advogada: Ana Paula Jácome do Monte, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE SENA GOMES, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-460-47.2015.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DIEGO GONTIJO FERREIRA, Advogado: Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-464-52.2012.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAIPAVA S.A., Advogado: Adísea de Oliveira Lima Amaral, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE ALENCAR, Advogado: Antonio José Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-466-97.2016.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PS COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME, Advogado: Jerri José Brancher Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DE CHAPECÓ E REGIÃO OESTE E MEIO OESTE CATARINENSE - SITERCOMOC, Advogada: Renata Ribeiro Gosch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-477-81.2016.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MANOEL BENEDITO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR D PEDRO I, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-480-08.2016.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): DORACI DA SILVA, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-AIRR- 523-59.2015.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIANE MIRANDA DE PAULA, Advogado: Juliana Campos Volpini, Agravado(s): MARCELO NOGUEIRA TIROLI, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-537-15.2014.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JÉSSICA FABIANE FERREIRA ALVES, Advogado: Marcos Eugênio, Agravado(s): ARTEFAMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS E MÓVEIS LTDA., Advogado: Marcos Aurélio Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-627-68.2012.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GILMAR TODESCATT, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-628-28.2015.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): DION LENO REIS DE LIMA, Advogada: Maria de Fatima do Amaral Lins, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-714-85.2015.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FORMOSA DISTRIBUIÇÃO DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: Bernardino Lobato Greco, Advogado: Marcus Vinicius Nery Lobato, Agravado(s): PERTICE EMERSON NERI, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Advogada: Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-747-94.2014.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MILENA MARIA PEREIRA FERREIRA, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-760-57.2011.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BELAP AGROPECUÁRIA S. A., Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): LINDOMAR FELIX DA CUNHA, Advogado: Dener Glass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-859-26.2014.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSÂNGELA DIONIZIO DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-872-22.2016.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEILDE DA SILVA MAXIMO, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-884-33.2014.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): WELISON GOMES DE CARVALHO NETO, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-953-33.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENILDES FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1080-36.2011.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-1135-82.2014.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ROBSON RONY DE LIMA, Advogado: Constantino

Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-1204-38.2014.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENEGED-COMPANHIA ELETROMECCÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): TIAGO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-1281-53.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Bráulio Henrique Lacerda Natividade, Embargado(a): RONALDO MARQUES SALES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-ED-RR-1300-15.2012.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): JEREMIAS SOUZA SILVA, Advogado: Geraldo Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: AIRR-1416-19.2013.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL DE SEIXAS QUEIROZ GROTH, Advogado: Jose Lucio Glomb, Agravado(s): NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A, Advogado: Leonardo Abagge Neto, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-1513-63.2012.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Zélia Dantas D'Arce Pinheiro, Embargado(a): JEFFERSON PEDROSO DA SILVA, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1586-56.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1613-84.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFORTO REDE COMERCIAL DE COLCHÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): RODOLFO HORÁCIO ANTÔNIO, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO-COOTAC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1666-92.2012.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO THE MUST, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): VALMIR DE JESUS, Advogada: Helen Cristina

Vitorasso, Agravado(s): DOOF HOLDING PARTICIPAÇÕES RESTAURANTE LTDA., Advogado: Paulo César Mantovani Andreotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR-1734-98.2013.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WILLAME RIBEIRO SIQUEIRA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): TRANSPESA TRANSPORTE PESADO LTDA., Advogada: Janaína Cabral, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-2004-71.2014.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rodolfo André Molon, Agravado(s): FRANCISCO SALES DA SILVA BARBOSA, Advogada: Viviane Frizzo Caldeira Klepacz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: ED-RR-2196-82.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RICARDO MEIRELES DE AMORIM, Advogado: Cléa Lusia Ribeiro Braga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: Ag-AIRR-2201-98.2014.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): FERNANDO FARIAS DE SENA, Advogado: Hilda Maria Figueiredo Mandato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: ED-Ag-AIRR-2213-74.2015.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA ODAIZA SANTANA FERREIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOSE RIBEIRO PONTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-2938-36.2013.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGÉRIO ALVES DE MEIRA, Advogado: Fábio Luís Cortez, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): DESAFIO RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Fabiano Bimbo Resaffa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10678-11.2013.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRA, Advogada: Michelle Kaliski de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ricardo Luiz Rocha Soares, Agravado(s): BETÂNIA DA SILVA BATISTA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-10686-11.2015.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Advogado: Lucas Danilo Celestino Caetano, Agravado(s): CARLOS

HENRIQUE MARCIANO DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10703-11.2014.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SALES DRIVER - SOLUÇÕES EM PRODUTIVIDADE COMERCIAL LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Advogada: Milena Duque Ribeiro, Agravado(s): WILIAM DE SCHEPPER DUARTE, Advogado: Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, Agravado(s): RUNNING SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Advogada: Milena Duque Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10806-88.2016.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOSE LEONARDO CARDOSO MARQUES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10846-37.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): GISELE GARBERO FERREIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10913-06.2014.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ALINE INACIO MOREIRA, Advogada: Laiza Maria de Jesus Vieira, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10964-22.2013.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DANIEL GOMES, Advogado: Consuelo Rodriguez Gomez Alves, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11018-09.2014.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: José Paulo Barcellos Dias, Advogado: Lucas Seiti Ando, Advogado: Angela Cristina Glomb, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ED-RR-11074-77.2014.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas



Alencar Rodrigues, Embargante: GISELLY PEREIRA HANF, Advogado: Diogo Matheus de Mello Barreira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogada: Maria do Carmo Santos, Advogado: Reinaldo Severino Barbosa Junior, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ-ABI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-11132-90.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Mariana Soares Maturo, Procurador: Cláudio Félix Ferreira, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO INOCÊNCIO DE LIMA, Advogado: Willians Belmont de Moraes, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-11242-27.2014.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): HERCIDÔNIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-11276-02.2013.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): FRANCISCO MOREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Márcio Salgado Generoso, Agravado(s): EXPLORER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-11280-69.2013.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Agravado(s): ÂNGELA ELAINE DOS SANTOS MARIANO, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-11287-21.2014.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): JÉSSICA CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Simone da Motta Lemos Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-885-42.2011.5.04.0341 da 4a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA HEDVIG IMMIG, Advogada: Camila Pilenghy, Agravado(s) e Recorrido(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Elaine Cristina Bustamante Ventura, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTENTICITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de TESTA FATTA COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, adotando pronunciamento explícito sobre as provas em que se fundou para reconhecer sua responsabilidade subsidiária. Ficam prejudicados os demais temas do Recurso de Revista bem como o Agravo de Instrumento interposto pela INBRANDS S.A. Processo: AIRR-11359-95.2013.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CLEVERSON VALERIO ARLINDO DA SILVA, Advogada: Erlene Chaves Silva, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇO - EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-11445-73.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TATIANA APARECIDA DA TRINDADE CARVALHO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-11632-51.2015.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ADALBERTO RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Klabacher, Agravado(s): ANGRA SYSTEM & SERVICE LTDA., Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-12278-86.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OSIRA DE VITA TUBINO, Advogado: Diamantino Pedro Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-12503-27.2014.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE

RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-20128-75.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL-FGTAS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CARINA DE BONA DECZUTA, Advogado: Nelson da Silva Silveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E CULTURAL-ADESC BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20582-33.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): MARIA LUISA FERREIRA GONÇALVES, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Caroline Borges de Barros, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-21027-18.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MARIA DE LURDES DE ABREU, Advogado: Baiar de Moraes Soares Filho, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-69300-92.2009.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO LOPES FONTES, Advogado: Tânia Mara Moreira Cardoso, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-82700-02.2012.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FABIANA PENHA SILVEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-85200-30.2008.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-93900-78.2008.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI,

Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JOEL SOUZA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-AIRR-1125200-40.2005.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PROJISOFT PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Advogado: Maria Bernadete Silva Pires, Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Embargado(a): PAULO CESAR GROCHOVSKI, Advogado: Joãozinho Santana, Embargado(a): BC CONSULTORES ASSOCIADOS S/C E OUTROS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): CELSO FARACO JÚNIOR, Advogada: Susana Mateus de Almeida, Embargado(a): DAVI MACHADO, Embargado(a): PAULO CESAR STOCCO, Embargado(a): FABIO DE ARAUJO BATTAGLI, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: RR-661-84.2015.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): MANOEL ALVES COSTA, Advogado: Alisson David Paganini Santos, Recorrido(s): FIORELO PEGORARO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Daniele Cristiane Drulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária seja computada, com a incidência de juros moratórios, desde a prestação laboral. Custas inalteradas. Processo: RR-833-96.2014.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILSON DE ALMEIDA COUTO JUNIOR, Advogado: Diogo Cunha Lima Fernandes, Recorrido(s): NATAL SCHOOL LTDA. - ME, Advogado: Lúcio Franklin Gurgel Martiniano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar rescindido o contrato de trabalho na modalidade indireta e determinar o pagamento das verbas rescisórias e da multa prevista no art. 477, §8º da CLT e o recolhimento do FGTS referente aos meses inadimplidos. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$25.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$500,00. Processo: RR-984-71.2016.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO LAURO CÂNDIDO, Advogada: Tatiana Coelho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Custas inalteradas. Processo: RR-1222-84.2011.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrente(s): SIMONE CIBELE SOARES BRUM, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS

EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS", por má aplicação da Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS. CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVI", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferida a integração das horas extras habitualmente prestadas na base de cálculo da complementação de aposentadoria, observando-se a determinação no sentido de que o Reclamado e a Autora arquem com a respectiva cota-parte relativa ao custeio do plano de previdência privada, nos termos do regulamento da PREVI. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AgR-AIRR-10164-98.2017.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Advogado: Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): WESLEY COSTA DE MORAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-ED-RR-17-31.2014.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-23-60.2016.5.14.0101 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA-DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): ROZENI BENEVITE MOREIRA, Advogado: Filiph Menezes da Silva, Advogado: Herbert Wender Rocha, Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ARR-25-66.2010.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA SUELI HOFFMANN, Advogado: Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ e II) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil, apenas quantos aos temas "Honorários Advocatícios" e " Complementação de Aposentadoria - Aposentadoria antes da Vigência das Leis Complementares 108 e 109 de 2001 - Regulamento Aplicável - Teoria do Conglobamento", por contrariedade às Súmulas 219 e 51, item II, do TST, e, no mérito,

dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida somente pelas regras previstas no Regulamento de 1972. Processo: RR-40-56.2016.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA LEAL SANTOS, Advogado: Luciano Guilherme Barbosa dos Santos, Advogado: Oscar César Ribeiro Travassos Filho, Recorrido(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à ECT e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-50-45.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Omar Leal de Oliveira, Advogado: Giovane Silva de Oliveira, Agravado(s): GILMAR PALHANO RIBEIRO, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-55-35.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): VANILSON LUCAS DE ARAÚJO, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-83-50.2015.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ALEXSANDRO FERREIRA ZOPPELLO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-95-77.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CYNTHIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-95-54.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): MARIA AUGUSTA NASCIMENTO RIOS MOURA, Advogado: Sonia Maria Chika Dutra, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o

juízo do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluir-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: RR-106-46.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): MARBIA ÚRSULA AMORIM DA SILVA, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluir-lo da relação processual. Processo: ED-RR-126-15.2013.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GREENVILLE INCORPORADORA LTDA E OUTRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Carla Geovanna Cunha Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, por reputá-los protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Processo: ED-AIRR-128-12.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-135-73.2010.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VALCIR FAVETTO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: AIRR-147-54.2015.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E SONDAGENS LTDA., Advogado: Júlio César dos Santos, Agravado(s): RENILTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Hiran Miranda Pereira, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO JARDIM DA COSTA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-156-59.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): ETI ELISA RODRIGUES PATRÍCIO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Amazonas e, em

consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ED-AIRR-257-92.2013.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARÇAL COSTA E SOUZA LTDA. - ME, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Embargado(a): GEIZA CARDOSO GUEDES, Advogado: Damião Orlando de Oliveira Lott, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-265-53.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IARA GERALDA NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-266-03.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): WLADMIR MIGUEL FERREIRA GOMES, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-271-12.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marciano Guimarães, Embargado(a): MARIA ANGELINA BIBIANO ANDRADE, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-278-82.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): MARIVALDO BARBOSA BRAGA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Acre e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ED-RR-280-75.2013.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO-SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-286-57.2014.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravante(s): CÍCERO DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: RR-301-36.2011.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): SÉRGIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa,



Recorrido(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-315-71.2014.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: ED-RR-365-18.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ CARLOS ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-379-91.2016.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Embargado(a): ODIRLEY LUCAS DA SILVA ARRUDA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Os autos eletrônicos deverão permanecer na Secretaria da Turma, aguardando a decisão do julgamento do IRR-1757-68.2015.5.06.0371 pela Egrégia SBDI-1 quanto à matéria: possibilidade de cumulação do "Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC" com o "Adicional de Periculosidade". Processo: ED-RR-421-34.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIO CESAR SILVA DE ARAUJO REIS, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-431-63.2013.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LOGISPOT ARMAZENS GERAIS S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Recorrido(s): RICARDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Considerados Protelatórios", por ofensa ao art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. Processo: ED-RR-446-46.2010.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-481-97.2014.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HELOISA SANTOS REBOLLEDO RAPOSO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-485-88.2015.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAURICIO CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Renata Kelly Campelo Nagata, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-527-53.2011.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOACIR FRANCISCO ROSADO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-578-27.2013.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Liene Ávila dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência e excluída, conseqüentemente, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-750-54.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JÚLIO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-759-16.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): JOSUÉ LEMOS DE SOUZA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: ED-AIRR-

790-17.2014.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CLAUDINEI ESTEVO LUCAS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-877-09.2010.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): MARLEI TEREZINHA DOS SANTOS, Advogada: Elisabeth Kasperbauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: ED-AIRR-879-06.2014.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ROZANI DONDONI SANCAO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Adenilson Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-888-81.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): ERLESSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Advogado: Renato Roque Tavares, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-898-74.2015.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): RONALDO BARBOSA SCHEURER, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-899-73.2013.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RENATA APARECIDA MAINARDES, Advogado: Magda Demartini Tasca, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-910-23.2014.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): ESTEVÃO DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Ana Carolina Amaral César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR-916-82.2015.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): WADAS XAVIER MAIA, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-922-95.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gerson Pedrosa Abreu, Procuradora: Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Recorrido(s): JOSE BENEDITO ALVES, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALFAVILLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente e para excluí-lo da lide. Restando prejudicado o tema remanescente. Processo: RR-923-11.2012.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): LEIDSON DA SILVA REIS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada", por violação ao art. 7º da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 245 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, restabelecer a sentença. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, bem como o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do(s) Recorrente(s). Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: ED-AIRR-935-68.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Gustavo de Aguiar Malca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Embargado(a): NAIARA GONCALVES MOREIRA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AIRR-937-66.2014.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCOS DORIA SILVA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-949-07.2014.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ROSANE DE ALMEIDA FREITAS, Advogado: Jonas Lima de Oliveira, Recorrido(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao

art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ED-RR-964-11.2010.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA REGINA CALIL, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Embargado(a): CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, Advogado: Almir Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-981-26.2015.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ARMANDO ENIO LONA FILHO E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1023-30.2011.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Agravado(s): PEDRO DE CARVALHO ALVES, Advogado: Regger Eduardo Barros Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1035-13.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): REGIANE NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1044-83.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): CHATRIS S.A. E OUTRA, Advogada: Delma Silveira Ibias, Agravado(s): NORMAN LOPES GUTIERREZ, Advogada: Rafaelle Leão Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1046-86.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONIA LAURIZETE FREITAS FEITOSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Advogada: Luzia Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1050-74.2016.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALMIR RIBEIRO DE MEDEIROS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-CORREIOS, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1065-45.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano

Fleming Leitão, Recorrido(s): ALESSANDRO DA SILVA SOARES, Advogado: Acreanino de Souza Naua, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Acre e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1066-21.2016.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Aloízio Faria de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1082-81.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DEBORA DOS SANTOS FONSECA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1123-86.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): ADÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-1125-23.2012.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JULIANA CRISTINA TIMOTEO DOS REIS, Advogada: Adriana Fernandes Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1129-94.2013.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OSVALDI FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Marília Siqueira Rebelo, Agravante(s): ALTAIR VALENTIM DA COSTA - ME, Advogado: Jaqueline Maria Dalzy Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-1148-41.2010.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gabriela Bezerra dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): MARCOS FELIPE DE PAULA LOURENÇO, Advogado: Jacinto Araújo de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o

Agravo de Instrumento interposto pela FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ. Processo: AIRR-1155-37.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ ROBERTO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Advogado: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1205-34.2014.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VANESSA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Embargado(a): BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR-1209-08.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BRUNO DELLA BERNARDINA FOLADOR, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-1210-94.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): LUCIANA DONATELLI, Advogado: Rafael Wallerius, Embargado(a): LUSICRED SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: José Paulo Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 1255-72.2010.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): LUCIVALDO JOÃO PINTO DE SANT'ANNA, Advogado: Luciana Sahade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1258-44.2011.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Flávia Rodrigues Corrêa, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): CLÁUDIO CÉSAR OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Henrique S. Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1261-80.2012.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONCRETOMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): NILSON DAVID DOS REIS, Advogada: Kátya Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ARR-1265-60.2013.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HENRIQUE NOGUEIRA LACERDA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1266-88.2012.5.03.0132 da 3a. Região, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONFINS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Recorrido(s): DANIEL GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Felipe Nesio Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine as questões suscitadas pelo reclamante em seus Embargos de Declaração, precisamente quanto ao disposto nas Orientações Jurisprudenciais 235 e 397 da SDI-1 do TST. Fica prejudicado o exame do tema "Horas Extras - Comissionista - Base de Cálculo". Sobrestado o exame do tema "Horas Extras - Controle de Jornada". Processo: AIRR-1291-72.2015.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INCORPORADORA SALVADOR EIRELI, Advogada: Paula Georgia Costa Bandeira, Agravado(s): VALMIR ANTONIO HEMSING, Advogado: Guilherme Faria Feichas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228, caput e § 2º, e 229 do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-1345-96.2015.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): GILSON PIRES NUNES, Advogado: Dorgival do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1346-96.2016.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAM & M ADMINISTRAÇÃO DE CURSOS E ESCOLAS LTDA., Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Advogada: Claudia Cristina Nunes Nóbrega, Agravado(s): NELSON DO NASCIMENTO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Marília da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1350-65.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FERNANDA BELLETTE TEIXEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Processo: AIRR-1385-66.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ERCILIA DE PAULA BONIFÁCIO, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1398-22.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravante(s): JAIRTON MENDES CRUZ, Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-1480-43.2013.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): PAULO ROGERIO AMORIM DE SOUZA, Advogado: Jeanderson Miller Silva Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1492-95.2015.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RENATA DIAS GABRIEL SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-1511-04.2015.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): MARIA APARECIDA MACHADO DE SOUZA, Advogado: Robson Zavadniak, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1548-47.2014.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARSEG VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Ilzivanía Oliveira do Vale, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, MONITORADORES ELETRÔNICOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL (ATM), VIGILÂNCIA ORGÂNICA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS E CINÓFILOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES CNTV, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1550-53.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SMR - SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA., Advogado: Fabiano Archegas, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1568-77.2013.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ECOFOR AMBIENTAL S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Fábio Araújo Veras, Agravado(s): JOAO RIBEIRO LIMA FILHO, Advogado: Francisco Hélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1578-92.2011.5.01.0055 da

1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A., Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1606-06.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): OSCAR DA COSTA KARNAL NETO, Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-1657-56.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OSTEOFIX COMÉRCIO DE PRODUTO MÉDICO ODONTOLÓGICO LTDA., Advogado: Fabrício Guimarães Machado, Agravado(s): RENATO CRISTIANO GARCIA, Advogada: Ana Paula Machado Amorim, Advogado: Lizandra Carolina Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: RR-1667-16.2014.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): EDSON FERNANDO MOURA VASCONCELOS, Advogado: Fabiana Wanessa Bezerra, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado de Pernambuco e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1677-37.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Izabela Cintra de Siqueira, Agravado(s): R&S MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: ED-RR-1733-45.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULO CESAR PEIXOTO, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1757-12.2012.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): SABRINA INACIO MASSUDA, Advogada: Fátima Regina da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR-1761-09.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RACHEL SABBAT HELEODORO, Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Advogado: Lucas Ferreira Paz Rebuá, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS,

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-1788-84.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS PAULO ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1808-77.2011.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Recorrente(s): MAURO PELUSO JUNIOR, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adicional de Compensação Orgânica - Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória da parcela denominada "Adicional de Compensação Orgânica"; e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) reclamante o Dr. Fabiano Santos Borges. Processo: AIRR-1826-03.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ERIVALDO LAURINDO DA SILVA, Advogado: Guilherme Lauer Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1850-56.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA APOLINÁRIO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1899-82.2012.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - OMEC, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA, Advogado: José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-1927-89.2010.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): EDGAR FERNANDES DINIZ, Advogado: José Aparecido Gomes de Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - INTEGRAÇÃO E REFLEXOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das diferenças do repouso semanal remunerado

decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas. Processo: ED-RR-1999-77.2015.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VITAL MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Embargado(a): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-2029-82.2013.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARGARETE ANDERSON ROCKENBACH, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2128-57.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): MARCOS MACHADO GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Marcelo Antônio Neves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2128-33.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA E CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ROSANGELA ORTIZ FUGIHARA KARNAL, Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-2183-67.2014.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DENNER ANTONIO ROMAO, Advogado: Marta Maria Ruffini Penteadó Gueller, Advogado: Vanessa Carla Vidutto Berman, Agravado(s): RESOURCE HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2260-78.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IBMF - INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Recorrido(s): JANETE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Renato Rech Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-2263-84.2012.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EDIMAR ARISTIDS DA SILVA, Advogado: Luciano Messias Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ED-RR-2315-63.2013.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): RENATO CAVALLI TCHALIAN, Advogado: Marcos Vinícios Fauth, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-2401-73.2010.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Embargante(s) e Embargado(s): ROBERTO MITSUYOSHI OYAMA, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDACAO ITAUBANCO E OUTROS, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-2403-90.2012.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JAQUELINE SAETA MOISÉS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2431-08.2013.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES JARDIM, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA BANFOR LTDA. - ME, Advogado: Carlos Teodorico da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2444-25.2013.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO FERNANDO SIQUEIRA E SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2478-85.2012.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOICE CARNIN DE SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, inc. I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário. Processo: AIRR-2635-74.2014.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSUÉ MORAES DA SILVA FILHO, Advogado: José Luís Domenice, Agravado(s): FRANCISCO LEITÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Paulo Rogério Freitas Ribeiro, Agravado(s): MÁRCIO TOMÁS SOLIANO, Advogado: José Bulla Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2656-31.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): DALDILEIA LUZIA DE SOUZA MIRANDA, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Diferenças Salariais - Promoção por Merecimento - Plano de Cargos e Salários - Descumprimento pelo Empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento. Processo: AIRR-2669-56.2014.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA CARVALHO SILVESTRE MARTINS, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-2736-12.2013.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): TIVIT-TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA TRINDADE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Augusto Souza Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela TIVIT - Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-2750-43.2014.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): APARECIDO FLORINDO DAS NEVES, Advogado: Murilo de Carvalho Rosário, Agravado(s): NSA ACUMULADORES ELÉTRICOS LTDA. - ME, Advogado: Leandro Antonio Crespim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-2927-61.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA HELENA LAIA GOMES, Advogado: Antônio Terra da Silva Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Sheaira, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-3030-94.2011.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROSILENE ALVES VOCKES, Advogado: Ivan Antônio Costa, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-3100-21.2013.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MARINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Ivandro Pacelli de Sousa Costa e Silva, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo:

AIRR-3119-89.2012.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTO POSTO DAMOS LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MICHEL JUNIO DOS SANTOS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-3527-20.2012.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GIOVANE DA SILVA, Advogado: Arlindo Rocha, Embargado(a): CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA., Advogado: Carlos Werner Salvalaggio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada. Processo: AIRR-4000-61.2009.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSANA NOGUEIRA LIMA, Advogado: Vicky Bormann, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-10013-70.2016.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HELENA FIGUEIROA LINS DE ALMEIDA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-10025-90.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUZIA DE FÁTIMA TAMBONES DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-10042-98.2016.5.18.0171 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Advogado: Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Agravado(s): JURACI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcio Jose Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10151-29.2013.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): IRANI PINTO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Dias Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10190-20.2015.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): JEFFERSON LOPES DA SILVA, Advogado: Neomar Campos Nogueira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10261-84.2015.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): POLLYANNA COLEN DA MATA LIMA, Advogada: Maria Luíza Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10360-04.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): RUTE ROSSI DE PAULA MACHADO, Advogado: Cipriano Siqueira da Fonseca, Advogada: Silvia de Braga Arão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10379-35.2013.5.14.0032 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Claudia Alves de Souza, Recorrido(s): LEVI GOMES TAVEIRA, Advogado: Jane Miriam da Silveira Gonçalves, Recorrido(s): ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Adriana Kleinschmitt Pinto, Recorrido(s): ELETROPOWER OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS LTDA. - ME, Advogado: Adriana Kleinschmitt Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Indenização por Perdas e Danos - Ressarcimento de Despesas com a Contratação de Advogado", por contrariedade à Súmula 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais decorrente das despesas com a contratação de advogado. Processo: AIRR-10379-44.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIS ANTÔNIO BENTO, Advogado: Carlos Eduardo Goulart Pereira, Agravado(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10446-79.2015.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO EM MINAS GERAIS - SINTERT, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10462-84.2014.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogada: Camile Diogenes Leal Ribeiro, Agravado(s): PONTO FORTE SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10470-63.2013.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): FABRÍCIO DA SILVA SOUZA, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10477-05.2014.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIANO DE JESUS JORGE, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10544-78.2015.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIS AUGUSTO NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10555-90.2014.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Recorrido(s): ADALBERTO MARTINS, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR-10573-38.2014.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GOIÁS ESPORTE CLUBE, Advogado: Elenildes Nogueira da Conceição, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA CALAÇA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10588-92.2014.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO CAMILLO DE SOUZA, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Agravado(s): TRANSPORTES CAMPO GRANDE LTDA., Advogado: Carlos André Baptista de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10623-03.2016.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10628-

92.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): SIMONE CABRAL HYGINO DE MIRANDA, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10640-45.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DOUGLAS INÁCIO SANTANA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10719-30.2015.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALEXANDRE TEIXEIRA FIGUEIRA, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de horas extras e reflexos, observando-se o divisor 200(duzentos) no cálculo do salário-hora do reclamante. Processo: AIRR-10814-11.2015.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Rosa de Oliveira, Agravado(s): EVANDA LOPES GARCIA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10860-47.2014.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): POLIANA GOMES DA SILVA ALVES, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-10930-73.2015.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ BRISOLA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-10963-33.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): LOURENÇO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por má-aplicação da Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. Processo: RR-11046-79.2013.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): NATHÁLIA RAMOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Sérgio Vieira, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marco Magno Manela, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR-11050-90.2014.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOURIVÂNIO ALVES MOREIRA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): MB FOODS RESTAURANTE LTDA., Advogada: Suzana Machado Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-11057-57.2013.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALEX MEDEIROS DA PAZ, Advogado: Murilo Henrique Morelli, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-11133-08.2013.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): CRISTIANE RANGEL CAETANO, Advogado: Felipe Butteri Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11141-89.2015.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Luis Gustavo da Silva Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11152-65.2013.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Hugo Luiz Schiavo, Agravado(s): JERRY CORREIA LAVINAS, Advogado: Sandro Santos de Freitas, Advogado: Leonardo dos Santos Lemgruber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11188-67.2014.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO DE SOUSA MELLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-11315-75.2014.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GETULIO SANTOS DE AGUIAR, Advogado: Ormisio Maia de Assis, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-11340-08.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JORGE ANDRE SILVA ELIAS, Advogada: Gisele de Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11360-51.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Recorrido(s): LUIZ FABIANO ALVARENGA NUNES, Advogado: André Luís Nucci Marcom, Recorrido(s): MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Noemi de Oliveira Seravalli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR-11429-68.2014.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOCORRO, Advogada: Daniela Moreira, Agravado(s): CLÁUDIO RUBIN DE TOLEDO, Advogado: Edson Luiz Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11482-58.2014.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): VALDOMIRO NEVES SANTOS, Advogada: Graziela Costa Leite, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11771-54.2014.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO DAVINO DE ASSIS, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11785-48.2015.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CEAGESP-COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Alessandra Moraes de Sá, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS MARTINS COSTA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): CLEAN MAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: ED-AIRR-11963-24.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NIMA-

NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AIRR-12020-32.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Embargado(a): APARECIDA DE FÁTIMA BONI, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-12173-58.2014.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, Advogada: Katucha Maria Sgavioli, Agravado(s): DOUGLAS BERNARDINO TANAJURA, Advogado: João Pedro Simão Thomazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12229-45.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Agravado(s): ISMAEL NASSIF, Advogada: Renata de Brito Bernardo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12785-87.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): CLÁUDIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Santos Teperino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-13132-80.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRUNA CRISTINA CARNEIRO DE BARROS, Advogado: Marcelo Augusto de Macedo, Agravado(s): MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Procurador: Vitor Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ARR-13800-60.2004.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALBERTO DIAS CAMPOS, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-20022-83.2015.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Advogada: Andréa de Oliveira Modesto, Agravado(s): LISANDRA FREITAS DOS ANJOS, Advogado: Ismael Giovanni Zin Zimmermann, Advogado: Thiago Sebastian Pellenz Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do

Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-20121-48.2013.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamado para, sanando a omissão existente no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência e excluída, conseqüentemente, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; e II - negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo sindicato. Processo: AIRR-20141-30.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogada: Jacqueline Machry de Castro, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): JOAO ALOISIO SCHMITZ, Advogada: Lucimar da Costa Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA DAVID - ME, Advogado: Carlos Alberto Campos Gaedke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20380-30.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUZEL TERESINHA DUTRA DA ROSA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Denis Einlofl, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20443-06.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALESSANDRA AUBIN DE AZEVEDO LIMEIRA, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): HEMO CORD CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20574-54.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): ANNA LUCIA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20618-36.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): INARA ZITZKE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20645-07.2015.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): LENI RIBEIRO LOPES, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo

de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20858-70.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MILTON CESAR ALVES DA SILVEIRA, Advogada: Cláudia Issler, Recorrido(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR-21030-16.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAURA ELVIRA DE AMORIM DE LA CRUZ E OUTROS, Advogado: Liliane Correa Cabreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-21303-46.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO NUNES, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-21716-05.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARMEM MARIA ALVES GUTIERREZ, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-21845-52.2015.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): MADALENA SCHWERTNER, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-32500-63.2013.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): JANETE CARVALHO DE AGUIAR FERREIRA, Advogado: Panmalla Carneiro Moreira Bacellar, Recorrido(s): UP CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIACÕES LTDA., Advogada: Maristela Costa Mendes Caires Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocáticos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Obs.:

Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-53840-02.2002.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO DE SOUZA SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-62700-80.2008.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): ERIKA JULIANA MATTEUCCI DE PAIVA, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema "VRG Linhas Aéreas S.A. - Responsabilidade pelos Débitos Trabalhistas - Sucessão - Legitimidade Passiva - Recuperação Judicial de Empresa", por violação ao art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a não ocorrência de sucessão dos débitos trabalhistas da Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense pela VRG Linhas Aéreas S.A., afastar a responsabilidade da VRG Linhas Aéreas S.A. pelas obrigações trabalhistas da Varig S.A. e, em consequência, excluí-la da lide. Processo: ED-RR-64400-07.2008.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FABÍOLA ERNESTA BIONDI BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandra Aparecida da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-70400-16.1994.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIANA RAMOS RIBEIRO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): OESVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-81110-72.2014.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Danielle Maria de Souza Assunção, Agravado(s): EVA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Higor Penafiel Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-81500-36.2006.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): CASA MONA LTDA., Agravado(s): ABDUL ROHMAN MOHAMAD ABBAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-82553-76.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): VALDEMIR DA SILVA, Advogado: Lara Rielly Feitoza Soares, Agravado(s): CORTEZ ENGENHARIA



LTDA., Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-89300-26.2005.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-91000-40.2005.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): BAR E LANCHONETE FIDALGO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-100674-24.2013.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Advogado: Evandro Sant'Anna Soncim, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-SINDSERVENOVA, Advogada: Lilian Belisário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-109600-58.1994.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: André Luiz Moreira, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona da(s) Recorrente(s). Processo: ED-ARR-125600-14.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): WILLIANY KAELLY DAMÁSIO DE ARAÚJO, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-130705-61.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA FERNANDA JUSTINIANO RODRIGUES, Advogado: José Tadeu Filgueiras de Souza, Agravado(s): PANIFICADORA SÃO GONÇALO LTDA., Advogado: Isaias Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-131120-24.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): FLÁVIO ALEXANDER DE SOUZA E SILVA, Advogado: Hans Kelsen Galdino de Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR-131414-05.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RINALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Jose Bernardo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-131489-53.2015.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVOMAR EUFRÁSIO NUNES PEREIRA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-150000-27.2007.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIO MARCELO DO NASCIMENTO, Advogado: André Andrade Viz, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. - INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS S.A., Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA MULTIMÍDIA CBM S.A., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): MAITAI PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): NELSON SERQUEIROS RODRIGUES TANURE, Advogada: Denise dos Passos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-156500-07.2008.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TILTEX MODA JEANS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogada: Denize Woerdenbag Bizetti, Agravado(s): LUCIANE ALVES SPRINGER, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-163700-82.2007.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA E OUTROS, Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Jefferson de Paula Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-167200-79.2004.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): HÉRIO FERREIRA MORAES, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-171100-25.2004.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Agravado(s): ULRICO COSTA JÚNIOR, Advogado: Alexandre Meirelles, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO TOCANTINS E ARAGUAIA - AHITAR, Advogado: Andressa Daló Alberti Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-178800-52.2012.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Procurador: Maria Alípia Povoas Araújo,

Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): LISÂNGELA GLADYS DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Francisco Tobias de Castro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA - FGS, Advogada: Amanda Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-181700-74.1989.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ PASCOAL CARDOSO DE MATOS, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-203200-09.2001.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VAGNER LANZONI DA SILVA, Advogado: Vágner Lanzoni Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-215500-94.2003.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AFAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Lázaro de Campos Júnior, Agravado(s): REGINALDO NUNES TEIXEIRA, Advogada: Iara Maria Martins Canda Fernandez, Agravado(s): ISO-TECH HOLDING LTDA., Advogado: Mônica Moya Martins Wolff, Agravado(s): ESP EMIGDYO LOMBARDI, Advogado: Venício Borelli Filho, Agravado(s): REGÊNCIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-232200-02.2005.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LÚCIA HELENA CORREA MARTINS E OUTROS, Advogado: Wilson Márcio Depes, Agravante(s): JOELSON FARDIM RODRIGUES, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-251900-67.2004.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÂNGELA MARIA NOGUEIRA ARAÚJO COSTA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ED-AIRR-261700-35.2009.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MASSA FALIDA da COMPANHIA T. JANÉR, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Úrsula Lisboa Borges Salgado, Embargado(a): REGINA LOPES REY, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-308500-59.2009.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira,

Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1000243-88.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: José Domingos Martines, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000332-14.2016.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRISCILLA TRENTI NAVES, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-CBD, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1000383-59.2013.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Embargado(a): JEFERSON VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1000634-09.2015.5.02.0701 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): RAIMUNDA MARIA DA SILVA, Advogada: Thays Cristina de Souza Barreto, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1002031-44.2015.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Talita Bernardo Jankauskas, Agravado(s): JOSE SANTO NICOLETI, Advogado: Cláudio Rodrigues Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3998100-26.2008.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO MARIA GONÇALVES, Advogado: Eliázer Antonio Medeiros, Advogado: Marcelo Penteado Garbelini, Agravado(s): ELCELY TERESINHA FRANKLIN, Advogada: Marly de Cássia M. F. Regiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-23-14.2014.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THEO PIRENEUS DE OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Camargo, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): EDITORA QD LTDA., Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-47-71.2015.5.05.0005 da 5a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JORGE EDUARDO DA SILVA GOMES, Advogado: Maurício Coutinho Bastos, Advogado: Jean Tércio Alves Franchi, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-52-46.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): MANOEL ROSA TEIXEIRA, Advogado: André Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-71-93.2012.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ALMIR DE MELO VITORINO, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo Júnior, Recorrido(s): CLÍNICA DAS AMENDOEIRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Município do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Processo: RR-71-26.2012.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ-SIMEPAR, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Ana Paula Pavelski, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, Advogada: Allina Gracco Cruvinel, Advogado: Raphael Méximo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município a efetuar o pagamento da contribuição sindical de 2011 devida em favor do Sindicato Reclamante, referente aos médicos que lhe prestam serviço, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$25.000,00 - vinte e cinco mil reais), ficando dispensado do pagamento (CLT, artigo 790-A). Processo: RR-98-63.2016.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): ROSANGELA SOARES DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Queiroz Junior, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas. Processo: RR-114-12.2015.5.17.0002 da 17a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): NELZITO BARBOSA DO AMARAL, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-118-40.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): DONIZETE APARECIDO FRANCISCO, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-175-41.2015.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO MAIA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): JANDERSON ALEXANDRE RUA TRANSPORTES - ME, Advogado: João Slusnai, Agravado(s): TRANSFOOD TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ivan Slusnai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-195-94.2015.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PREMIUM SERVIÇOS E HOTELARIA LTDA., Advogado: Cláudia da Siva Prudêncio, Agravado(s): LETÍCIA LAUTER PORTO, Advogado: Neoni Vieira Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-223-93.2015.5.11.0551 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): EDIMILSON PEREIRA TEIXEIRA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja o Reclamante intimado pelo MM. Juízo de execução a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Custas inalteradas. Processo: RR-230-71.2015.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Torres Roberti, Recorrido(s): RAFAELA DE SOUSA ALMEIDA, Advogado: Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: AIRR-262-91.2015.5.14.0071 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): JOÃO COELHO DE ANDRADE, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-274-13.2015.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),

Advogado: Palloma Nobre Sena, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): HUDSON CARLOS MOTA, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Advogado: Eric Zampier Barbosa, Agravado(s): SIMP - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS LTDA., Advogado: Sérgio Túlio Moreira, Advogado: Douglas Oliveira Callegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-368-04.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): PAMELA TERESINHA SILVEIRA SOUZA, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-390-22.2015.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo de Souza Nogueira, Recorrido(s): SETHAC-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE ASSEIO E CONSERVACAO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da União, segunda Reclamada, pelos créditos trabalhistas deferidos aos Substituídos, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-410-82.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): IVANEIDE BATISTA BEZERRA, Advogada: Wilka Soares Gadelha Felício Silva, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-413-75.2016.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO NILTON DE CARVALHO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-414-39.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ TORRES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta

Corte. Processo: RR-416-35.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): WALDECIR DANIEL GALDINO, Advogado: Carlos Antonio Tavares, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-426-88.2015.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MANOEL XAVIER DE OLIVEIRA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-429-31.2015.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): MARA ELAINE DA COSTA CARDOSO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-442-80.2013.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Agravado(s): ARMINDO MEIRELLES COSTA JÚNIOR, Advogada: Karla Fernandes Lafayette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-454-71.2014.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): FAGNER APARECIDO PEREIRA, Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-464-03.2015.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDI CARLOS ANTUNES, Advogada: Bruna Caroline Venturi Pereira Dalazem, Advogado: Patricia Eloiza Hermes, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ARTIGO 7º, XXII, da CF/88", por violação do artigo 7º, XXII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), acrescido do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), por dia efetivamente trabalhado, pelo período em que a Reclamada possuía autorizações para redução intervalar emitidas pelo MTE, observada a prescrição declarada, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, aviso prévio e FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, nos limites do pedido inicial, tudo a ser apurado em liquidação. Custas inalteradas. Processo: ED-ED-AIRR-488-20.2014.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCOS AUGUSTO BITTENCOURT DE ANDRADE, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato,



Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ARR-510-14.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA LISBOA DO NASCIMENTO, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA 'SEXTA-PARTE'. BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Custas inalteradas. Processo: RR-517-12.2014.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): MANOEL GONÇALVES ARAÚJO, Advogada: Débora Thaís Morassuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT", por violação do artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida sanção. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-524-65.2012.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): WESLEI LEMOS CRUZ, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-536-49.2014.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDUARDO MONTEIRO MARQUES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", por violação do art. 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças salariais relativas às promoções por antiguidade, observada a prescrição quinquenal. Invertido o ônus de sucumbência. Mantido o valor da condenação. Processo: Ag-AIRR-554-53.2014.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCELO NEVES, Advogado: Rodrigo da Silva Sant Anna de Menezes, Agravado(s): CONDUTO-COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-ARR-605-36.2012.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ODESIO ALFREDO STUTZ, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Embargante: BANCO DO

BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e pelo Reclamado. Processo: AIRR-608-32.2015.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DIRCEU OPATA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-613-19.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): EMPREITEIRA E CONSTRUTORA NAEBEL RODRIGUES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-621-79.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DFTRANS-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Welbio Coelho Silva, Agravado(s): VICENTE DE PAULO DUARTE, Advogado: Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo, Agravado(s): VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-624-48.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): SÉRGIO DANIELSKI, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): EMPREITEIRA E CONSTRUTORA NAEBEL RODRIGUES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-624-40.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOANNE LIRA ALEXANDRE, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-638-04.2014.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): CÉLIA CRISTINA DE LIMA, Advogada: Wanessa Soares Wanderlei da Silva, Agravado(s): TCI BPO-TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maiara Heni Silva Ferreira, Advogado: Polyana Sybalde Trajano da Silva, Advogado: Camila Soares Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento

do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-685-11.2013.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANNE CAROLINE VALÉRIO GREGÓRIO, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-711-56.2015.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PORTO VELHO SHOPPING S.A, Advogado: Marcelo Lessa Pereira, Advogada: Marlen de Oliveira Silva, Advogada: Thaline Angélica de Lima, Agravado(s): FRANCISCO GERSON SOUSA DA SILVA, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Advogada: Jéssica Caroline Rios Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-723-46.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): ELENITA RUBIN PICCIN, Advogada: Eunice Kurek Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: ED-AIRR-736-91.2016.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): GERSIVAN CANCELLA DOS SANTOS, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Embargado(a): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-777-96.2013.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ONIX CENTRO MEDICO LTDA E OUTRA, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): RAQUEL DE MEDEIROS RODRIGUES, Advogada: Maira Bianca Belem Tomasoni, Advogado: Milton César da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-788-11.2014.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): PRISCILLA SOUZA MARQUES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-826-76.2013.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Recorrido(s): GLÉCIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Georgem Moutinho Silva, Recorrido(s): REAL

CONSERVADORA LTDA., Advogado: Frederico Carlos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas. Processo: RR-827-83.2014.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA DO CARMO, Advogado: Raul José Villas Bôas, Recorrido(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-856-34.2012.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO JOSE DE BARROS PORTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S/A, Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Advogado: Luis Claudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-865-44.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Agravado(s): KÁTIA ANTONIA DE LIMA MORAES, Advogado: Hamilton de Almeida Moreira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-ED-ARR-883-31.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALAIR JOSE FERREIRA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-887-93.2014.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARLI DA SILVA FAVARO, Advogado: Carlos Alexandre da Silva, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-907-46.2010.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE SEMBLANO BROCHADO DE VASCONCELOS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da

Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Processo: AIRR-925-46.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): SUELEN FERREIRA SHAKESPEARE, Advogado: Antônio Adeilson Bueno da Rocha, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pablicio Monteiro Cardoso, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-933-85.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JACILEYDE FREITAS DE ARAÚJO, Advogada: Mônica da Silva Loureiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-936-54.2014.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Carlos Eduardo Claro, Recorrido(s): ELIENE DE JESUS ALCÂNTARA, Advogado: Antônio Rosella, Advogada: Valéria Cristianne Kunihoshi Mariano, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-955-05.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): GISLENE DA SILVA ALMEIDA, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-979-94.2014.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonca, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrido(s): LEONARDO FRANCISCO VIEIRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECEMENTO", por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: ED-AIRR-1049-25.2012.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

MOBILIARIA DE PONTE NOVA E REGIAO SINTICOM/PN, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ENCEL, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-1068-37.2012.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): JACSON UILIAM LEITE LUCAS, Advogado: André Santos de Souza, Advogado: Marcos Souza Romera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-1080-11.2015.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA, DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-1086-09.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Antônio de França Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO PESADA DE CAICÓ - RN, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Agravado(s) e Recorrido(s): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE, Advogado: José Naerton Soares Neri, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Petrobras, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela prestadora de serviços; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal. Custas inalteradas. Processo: RR-1086-85.2015.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): AGNALDO

PEREIRA FILHO, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente de revista a pertences do empregado. Prejudicada a análise do tema relativo à redução do quantum indenizatório. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Processo: AIRR-1088-91.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Gabriel Peixoto Dourado, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): ERIKA COSTA DA SILVA, Advogado: Marcelo Augusto Alves Freire, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-1138-43.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Stoffel Leist, Advogado: Afonso Licorio Fröhlich, Recorrido(s): AILTON SOARES MORAES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-1144-42.2011.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): JOÃO ABRÃO DOS SANTOS, Advogada: Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): MADRUGA SUL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Raul Antônio Macheimer, Recorrido(s): PONTUAL VEÍCULOS E AUTO LOCADORA LTDA., Advogado: Eduardo Euclides Aranha, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1151-83.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IVONETE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-1159-49.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): LAERTE SILVA HENRIQUES, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, relator, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente da Administração Pública. Lei nº 8.666/93. Inversão do Ônus da Prova. Culpa 'In vigilando'. Impossibilidade", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi atribuída ao Estado do Rio Grande do

Sul e, em consequência, excluí-lo da lide. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: ARR-1164-63.2013.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): LENITA RODRIGUES SILVA DE SOUZA, Advogado: Alberto Lopes Maia Filho, Advogado: Carlos Aliel Gonçalves Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamado. Processo: AIRR-1188-30.2014.5.03.0066 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ALEX SABINO DE OLIVEIRA, Advogado: Vicente de Paula Afonso Neto, Agravado(s): LP4 ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Bruce Junqueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1201-82.2014.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-1229-79.2011.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Góis, Embargante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Embargante: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1231-73.2015.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ANGÉLICA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1235-64.2012.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SORAIA DE CÁSSIA MOREIRA DA FRAGA, Advogado: Reinaldo Bezerra de Brito, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão



de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1245-59.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Recorrido(s): JUSCELINO BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela Cristina de Almeida Godoy, Recorrido(s): LUIS FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Guilherme Pereira Cordis de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da segunda Reclamada - RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI. Processo: RR-1246-39.2011.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): IVAN RAIMUNDO DE CARVALHO, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária das Recorrentes (União e Petrobrás S.A.) pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto às Recorrentes, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1255-33.2015.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): OSMAR ISAIAS COTTA, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1259-22.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELISÂNGELA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MASSA FALIDA de FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Advogado: Nelson Garey, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-1260-29.2015.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA PATRÍCIA DOS SANTOS, Advogado: Léo Bittencourt,

Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA, Advogada: Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o término do contrato de trabalho deu-se na modalidade rescisão indireta, determinando o pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes, bem como daquelas reconhecidamente descumpridas, a serem apuradas em liquidação de sentença. Processo: ED-AIRR-1265-57.2016.5.12.0021 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Cassiano Ricardo Starck, Embargado(a): JOSEMIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Israel Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-1270-30.2014.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIRCE APARECIDA PRIMO RAIMUNDO, Advogado: Roberta Baracat de Grande, Recorrido(s): DORI ALIMENTOS S.A., Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Advogado: Rafael Salviano Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Salviano Silveira, patrono da(s) Recorrida(s). Processo: AIRR-1273-06.2012.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATY E ANGRA DOS REIS - STIEPAR, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravante (s) e Agravado (s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: João Paulo Alvim de Lima, Agravado(s): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Autor para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1284-41.2014.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-EPP, Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Recorrido(s): ELTON CHABY SANTANA, Advogada: Denise Pithon Teixeira Carneiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, sobre férias mais 1/3, 13º salários e FGTS. Custa inalteradas. Processo: AIRR-1284-58.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÍLVIO APARECIDO DA SILVA

ALVES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-1329-36.2013.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA-SINTEPAV, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1344-18.2011.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CRISTINA ASNIF KACHERIAN DE SOUZA FARIA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR-1353-37.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ DE DEUS NETO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1369-24.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): FRANCISCA MARCIANA BENTO DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-1384-84.2015.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HERVAL INDUSTRIA DE MOVEIS, COLCHOES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): IDELSA BALZAN, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-1405-33.2012.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BATISTA

DO CARMO JÚNIOR, Advogado: Alberto Benoliel, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1424-23.2014.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO TONELLI, Advogado: José Eduardo Tonelli, Agravado(s): ERONIAS AVELINO DA SILVA, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1510-14.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO SERGIO ABUNADER KALIL, Advogada: Marise Helena Laux, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS DAS VERBAS TRABALHISTAS RECONHECIDAS EM JUÍZO NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a demanda, determinar que sejam observados os reflexos da condenação nas contribuições devidas à entidade de previdência privada, conforme apurado em liquidação de sentença; e II - conhecer parcialmente do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO RECLAMANTE. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE. BENESSE LEGAL MANTIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL. PRESUNÇÃO NÃO ELIDIDA POR QUAISQUER MEIOS. BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do artigo 11, §1º, da lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais à exceção da cota parte do empregador. Mantido o valor da condenação. Processo: AIRR-1548-16.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Advogada: Juliana Moraes, Agravado(s): MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Andre Escame Brandani, Advogado: Jean Augusto Silva Nunes, Advogada: Marília Rohm Itaborahy, Agravado(s): C. R. MARTINEZ E CIA. LTDA., Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1563-69.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RONALDO FIRMINO DA GAMA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): TRI - EME SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1598-68.2014.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): EDILSON RODRIGUES FARIAS, Advogado: Emerson Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1683-96.2012.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): JULYANA RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Diego Fernandes Cucinello Thomaz, Recorrido(s): LIFE RH-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1701-89.2014.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Advogada: Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): PAULO RICARDO DA SILVA SCHNEIDER, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1745-86.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Paula de Oliveira, Recorrido(s): KLAUS ALEXANDER FERREIRA SCHRAMM, Advogado: Denis Fonseca Madrigano, Recorrido(s): EXCELERRENT DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados, sendo o segundo Reclamado de forma subsidiária, ao pagamento da multa prevista no dispositivo supracitado. Custas inalteradas. Processo: ARR-1767-45.2011.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Tânia Maria Vaz, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLAUDIO ARNOLDO MUNIZ, Advogado: Márcia Teresinha Johann de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Ficam sobrestados os julgamentos do agravo de instrumento da primeira Reclamada e do recurso de revista da segunda Reclamada. Processo: AIRR-1858-24.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO

ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUSANIRA APARECIDA DE OLIVEIRA FILGUEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-1865-44.2012.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): PAULA JUNQUEIRA MATOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1883-48.2014.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): NAYELLEN VIEIRA GARBIN, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1943-68.2013.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Fernanda Paulino, Agravado(s): MARCIANO VALENTIN, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1962-50.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): PATRÍCIA PEREIRA BARROS, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Amazonas, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-2017-79.2012.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto César, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2083-09.2012.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JULIANA ROSA LELES DOS SANTOS, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-2097-14.2012.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDITORA FTD S A, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Embargado(a): GEZIEL CORREIA, Advogado: Wagner Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-2164-17.2014.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERTUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Luis Marcelo Introcaso Capanema Barbosa, Agravado(s): CARLO MAGDO DA SILVA, Advogada: Luiza Maria Silva Diniz, Agravado(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2169-20.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): JOSÉ DE SOUSA SANTANA, Advogado: Linda Cristina Pereira de Carvalho Khan, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-2206-91.2015.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSILENO QUARESMA MONTEIRO, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-2285-51.2014.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABIANE MIRANDA FARIAS, Advogado: Tsumyoshi Harada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Processo: AIRR-2300-46.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): IVANILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo,

Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogada: Débora Cypriano Botelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-2306-84.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): RODOLFO RODRIGO DIAS PASSOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-2443-20.2015.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GLORIA DOS SANTOS, Advogado: Wellington Martins Vieira, Advogado: Jander Araújo Rodrigues, Advogado: Marcelo César Cordeiro, Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA, Advogado: Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-2512-69.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): WILSON SANTOS BARON, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2583-50.2013.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): SÍLVIA REGINA LACERDA DE ARAÚJO, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2929-02.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): ADRIANA MENEZES LIMA, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DE SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) a Dra. Chrissia Danielly Pereira. Processo: AIRR-3028-91.2012.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS BOULOS, Advogado: Wagner Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-3647-53.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): MARIZA DA SILVA, Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): ORCALI RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-4697-95.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VILSON PROENÇA DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogado: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), acrescido do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), por dia efetivamente trabalhado, pelo período em que a Reclamada possuía autorizações para redução intervalar emitidas pelo MTE, observada a prescrição declarada, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, adicional de insalubridade, aviso prévio e FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, nos limites do pedido inicial, tudo a ser apurado em liquidação. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a cargo da Reclamada. Processo: ED-AIRR-10052-12.2016.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço

Filho, Embargado(a): MARCELO DE ASSIS CUNHA, Advogado: Marcelo de Assis Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. Processo: AIRR-10080-28.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): DANIEL JOSE BARRETO, Advogado: Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-10284-13.2013.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ALFEU DE SOUZA ALVES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por contrariedade a OJT 71 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade, conforme parâmetros ali estabelecidos, inclusive quanto à compensação determinada, restabelecendo ainda a sentença quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Processo: RR-10313-16.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): NÉLIO CABRAL DE MELO, Advogado: Marcelo Marinho de Oliveira, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Processo: ARR-10319-25.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO WASKIERVICZ, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-10331-31.2015.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO,

Procurador: Marcelo Bianchi, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): GREICIELEN APARECIDA DE AQUINO, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, Estado de São Paulo, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: RR-10332-16.2015.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADELCIÓNIR DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Pereira Assis, Advogado: Edemilson da Luz, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS RVB LTDA., Advogada: Cíntia Both Sarturi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), acrescido do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), por dia efetivamente trabalhado, pelo período compreendido entre 26/2/2013 a 26/2/2014 e 2/4/2014 a 2/4/2015, com reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, adicional noturno, adicional de insalubridade, nos limites do pedido inicial, tudo a ser apurado em liquidação. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Processo: RR-10375-76.2015.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogada: Alessana Ribeiro Rezende Vilela, Recorrido(s): FREDERICO JOSE GADBEM MARITAN, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-10388-19.2013.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): IVANILDE FELIX DE LIMA, Advogado: Alberto Sant'Ana de Carvalho, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10388-57.2015.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA, Advogado: Wanderley Simões Filho, Recorrido(s): RODINEI DA SILVA, Advogado: Alison Henrique Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em razão do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Custas de R\$ 176, 00 pelo Reclamado calculadas sobre R\$ 8.800,00, novo valor arbitrado à condenação. Processo: RR-10392-45.2016.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO

AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): LILA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leone Lafaiete Carlin, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente, Fundação Casa, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: RR-10394-85.2015.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Recorrido(s): JÚNIOR PONCIANO MARTINS, Advogada: Priscila de Castro Novaes, Recorrido(s): CONSTRUTORA NOVA ABRANTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-10415-97.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Processo: AIRR-10553-39.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): SONIA REGINA GUIMARÃES RIBEIRO, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10577-67.2013.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): JUSSARA DE CASTRO MACIEL, Advogado: Antônio de Pádua Won-Held G. de Freitas, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas. Processo: AIRR-10635-54.2013.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON ROCHA SIQUEIRA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: José Carlos Monteiro Duarte Filho, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e

dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10679-10.2013.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): REGINALDO CÂNDIDO SILVA, Advogado: Arthur Emanuel Chaves de Franco, Agravado(s): FITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10810-73.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE CORREA SANTOS, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Processo: RR-10825-33.2013.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): ZILMO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Márcia Fátima dos Santos, Recorrido(s): MISSISSIPI EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Felipe Rodrigues Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, Município de Queimados, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Processo: RR-10838-98.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DAESP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): HELLEN BATISTA BEZERRA SILVA, Advogado: Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas. Processo: AIRR-10858-59.2014.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): VINICIUS HENRIQUE OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Luiz Fernando de Mokwa, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo:

RR-10866-41.2013.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): JOHNNY ELYEZER DE BARROS, Advogado: Cintia Possas Machado, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: ARR-10957-60.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA CUSTODIA RODRIGUES, Advogado: Eder Carlos de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ODS MANUTENCAO E REFORMAS EM GERAL LTDA. - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCILENE DOS SANTOS SENA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da quarta Reclamada, União, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da quarta Reclamada (União). Custas inalteradas. Processo: ED-ARR-10979-56.2014.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALESSANDRO DOS REIS CAVATORTA, Advogado: Alex Santana de Novais, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES LÍDER LTDA., Advogado: Vanderlei Jose Ferreira, Decisão: por unanimidade, prover os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: AIRR-11152-24.2014.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Joao Pedro Eyler Pova, Agravado(s): MEGANORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Agravado(s): LIDIANE VICENTE DA SILVA, Advogada: Diomar Aparecida da Silva Godinho, Advogado: Adriana Desmaret Spinet, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11281-80.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): JEFFERSON DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): VRV FACILITIES EIRELI - EPP, Advogado: Anderson Vicentini Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no

mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: RR-11292-12.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FÁBIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-11334-29.2014.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Advogada: Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA CARNEIRO, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11402-09.2013.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MÁRIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): UNIÃO ESPORTIVA VILA OLÍMPICA DA MARÉ - UEVOM, Advogada: Cássia Silva de Oliveira Vilela, Advogado: Pedro Carpenter Genescá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11422-78.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Recorrido(s): RENILTON DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Advogado: Leandro Corrêa Leme, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogado: Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.117/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: RR-11450-89.2014.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alessandro Benedito Desiderio, Advogado:

Alex José Desidério, Advogado: Daiane Sarti Viesser, Advogado: Rafael Augusto Nunes Costa, Recorrido(s): ROBSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.117/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-11537-16.2014.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eliane da Costa, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sergio da Silva Toledo, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA CASTRO, Advogado: Rodrigo Ferreira de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11635-30.2014.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desiderio, Advogado: Rafael Augusto Nunes Costa, Advogado: Alex Jose Desiderio, Recorrido(s): ROBERTO BARONE, Advogado: Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.117/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: RR-11637-56.2014.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Leticia Francisco Silva da Costa, Recorrido(s): SIDINEI LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Oliveira Serra, Recorrido(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-11642-81.2013.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT, Advogado: Michelle Nunes Silva, Advogado: Cid Pádua Aguirre, Advogada: Ana Carla Vaz Porto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-11799-50.2013.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CHARLES ALVES RIBEIRO, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): INTERNACIONAL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO



LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): NET RIO LTDA., Advogado: Tiago Câmara da Cunha, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-12386-11.2014.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCOS PAULO RAMOS, Advogado: Antonio Gabriel Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. DECISÃO DO STF QUE SUSPENDE OS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL.", por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-12394-66.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): JOSÉ JORGE ROSA DA SILVA, Advogado: Cleber Guimarães de Mello, Agravado(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-12500-19.2014.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCIO ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Recorrido(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Lucas Lopes Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: ED-AIRR-12723-27.2015.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EURÍPEDES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. Processo: RR-16137-13.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): LAURELINA DA COSTA CANTANHEDE, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-16139-80.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARCLEA DA SILVA BRITO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-16300-32.2009.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA CUNHA SILVA, Advogada: Sílvia Letícia Tormes Prina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-16506-37.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): LUCYANE GOIS DA CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Francisco Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-16682-19.2014.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, Advogada: Sandra Maria Gonçalves Rocha, Advogado: José Adolfo de Jesus Dias dos Santos Junior, Recorrido(s): MARIZANE NASCIMENTO AGUIAR, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-17473-18.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARON MARQUES ROCHA, Advogado: João Marcelo Lopes Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-17620-44.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): EDILEIDE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Ademar da Silva Canabrava Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-17627-36.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Nemuel Maycon Serra Lindoso, Recorrido(s): SIMONE PEREIRA SALOMAO, Advogado: Ademar da Silva Canabrava Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-17631-73.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARIA DE JESUS NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-20070-91.2014.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Rafaela A. Manica Schapke, Agravado(s): VALERIA BRESSAN BARBIERE, Advogada: Danielle Almeida Soares, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento

do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-20077-30.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROZINEA ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Amauri Celuppi, Advogado: Renato Calheiros Cauduro, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-20138-65.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): ELIS GEORGINA DA SILVA GARCIA, Advogado: Paulo César Santos Machado, Agravado(s): EL MULTISERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20253-19.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PRO-IMÓVEL PROMOTORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ALISSON GOULART MACHADO, Advogado: Rodrigo Pedra Prazeres Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: AIRR-20268-85.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ZENITA SANTOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-20279-53.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): MARISTELA MACIEL MARQUES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo:

AIRR-20492-11.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procurador: Talita da Rosa Moura Brasil, Agravado(s): MARILEIA VEIGA DA SILVA, Advogado: Orlando Paladino Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDINA AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - ASSORAN, Advogado: Luís Celso Camargo Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20494-38.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Agravado(s): PATRICIA DE LIMA MACHADO, Advogado: André Schiller Ivankio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-20648-03.2013.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): TADEU BEDNARSKI, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20706-53.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Juliana Carvalho Mol, Recorrido(s): CLAUDIO BOCK DA SILVA, Advogado: Rafael Becker Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20763-68.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Procurador: Carolina dos Passos, Procurador: Albert Abuabara, Recorrido(s): JULIO CESAR DE DEUS PEIXOTO, Advogada: Gabriela Amaro Cruz, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-20763-28.2014.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA MUHL, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do

Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-20805-36.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRIGORÍFICO EMCASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Edson Luiz Molozzi, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS MACHADO ORTIZ E OUTRA, Advogado: Angelo Alberto Scottá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20955-42.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Diel do Amaral, Recorrido(s): MARIA ROSSETTO, Advogado: Renata Oliveira Cerutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: Ag-AIRR-20965-66.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Bernardo Germano Motta, Advogado: Tiago Sunê Coelho Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA PIRES, Advogado: Marcos Vinícius da Luz Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-21106-70.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-21144-76.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): CARLA VIVIANE ALVES FEISTLER, Advogado: Gilberto Gonçalves Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-21247-50.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrente(s): MARTA PADILHA DA SILVA, Advogado: Dayse Linchen, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Processo: RR-21405-41.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): P S M RESTAURANTE LTDA - EPP - ME, Advogado: Elder Luiz Felipe, Recorrido(s): GEONIR ROQUE BETTIO, Advogado: Luiz Eugenio Popow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-21483-84.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): MÁRCIA MILANI SIMÕES, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-21733-68.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Agravado(s): ANA VERONICA SANTIAGO, Advogada: Fabiane Henrich, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-24945-56.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): PEDRO TEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. DECISÃO DO STF QUE SUSPENDE OS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL.", por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: RR-24956-26.2015.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA LOPES, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Recorrente(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Bruno Querino Mangullo, Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento, como extras, dos minutos relativos ao período em que o Reclamante esteve à disposição do empregador, antes do início e após o término da jornada, conforme parâmetros estabelecidos na sentença; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. DECISÃO DO STF QUE SUSPENDE OS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL.", por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos

trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: RR-46600-47.2009.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL-FPE, Procurador: Gabriela Daut, Recorrido(s): JANETE ALBINI E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: RR-84800-65.2009.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-91500-84.2006.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): CÍCERO CARLOS COSMO DA SILVA, Advogado: Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, Advogado: José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): JÚLIA FERNANDES MOREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ED-ARR-108800-25.2011.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Embargado(a): DULCINÉIA PENHA GAVASSONI, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, reversível à parte contrária, ficando a interposição de qualquer recurso condicionada à realização do depósito prévio do valor da multa, na forma do artigo 1026, §3º do CPC/73. Processo: RR-123300-24.2002.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO SATURNINO DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Drª. Eryka Farias de Negri. Processo: ED-AIRR-130140-80.1998.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): OTÁVIO DE BARROS DA COSTA, Advogado: Gilberto Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-131249-55.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE MARCOS DE MACEDO CHAVES, Advogada: Julianna Erika Pessoa de Araújo, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DE PORTO DE CABEDELO - OGMO/PB E OUTROS, Advogado: Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Agravado(s): MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcel Nunes de Miranda, Agravado(s): J. P. CAVALCANTI OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. - ME, Agravado(s): COTAPA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo. Processo: AIRR-153700-14.2009.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): RAISSA AVELAR SANCHES (REPRESENTADA POR FABIANO SALDANHA SANCHES) E OUTRO, Advogado: Lourivane Norris Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-227700-15.2008.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): RICARDO PALOMBO TAKAHASHI, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante. Processo: RR-1000307-53.2013.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Recorrido(s): DÉBORA RAQUEL GERMANO, Advogado: Osmar Roque, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1002180-62.2014.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Agravado(s): WILLIAN BERNARDO EVANGELISTA, Advogado: Pedro Paschoal de Sá e Sarti Jr., Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza



Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-2-16.2010.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO LESSA AZEVEDO, Advogado: Robson Wenceslau Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Processo: RR-114-66.2011.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDREZA DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Artur Bacaltchuk, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogada: Priscila Soares Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. MATÉRIA NÃO EXAMINADA NA SENTENÇA. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE", por contrariedade à Súmula nº 393, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Colegiado Regional para que analise a questão formulada pela reclamada quanto ao enquadramento da reclamante na exceção prevista no artigo 62, I, da CLT. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo da reclamada, bem como do recurso de revista interposto pela reclamante. Processo: ARR-182-32.2014.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Milene Nunes Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULO EDUARDO PINTO PORZYCKI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. PROMOÇÕES. DESCUMPRIMENTO. NORMA INTERNA. SÚMULA Nº 452", por contrariedade à Súmula n. 452, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e reconhecer a prescrição parcial, na hipótese, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine os pedidos da reclamante relacionados às promoções previstas no Plano de Cargos e Salários, como entender de direito. Prejudicada a análise dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante. Processo: RR-211-22.2015.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VAGNER GOMES DA SILVA, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do regime 24x72, condenar a reclamada ao pagamento das horas que excederem a 8ª diária e a 44ª semanal como extraordinárias, com o respectivo adicional de 50%, e reflexos, com a remuneração em dobro dos domingos e feriados laborados, não compensados, nos termos da Súmula nº 444, conforme se apurar em liquidação. Processo: Ag-AIRR-228-31.2014.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARBALLO FARO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Breno Rios da Silva, Advogado: André Pessoa, Agravado(s): OLAVO CASTRO SILVA, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Advogado: Icaro Luiz Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-233-61.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): DORIVAL COSTA, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-ED-ARR-257-29.2011.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Embargado(a): JOSÉ MARIA SANTANA, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que o marco inicial do cômputo dos valores relativos ao pensionamento vitalício em liquidação de sentença seja a data do ajuizamento da ação (08.02.2011), conforme delimitado pelo reclamante em sua reclamação trabalhista. Processo: ARR-299-28.2015.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO HILARINO DA SILVA, Advogada: Patrícia Alves Felipe Gobetti, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 103 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade no descanso semanal remunerado e feriados. Processo: ARR-406-93.2012.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO DE LIMA ALBUQUERQUE, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA apenas quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. PREENCHIMENTO INCOMPLETO DO NÚMERO DO PROCESSO NA GUIA GFIP", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do agravo de instrumento interposto pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE. Processo: Ag-AIRR-423-13.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): RICARDO PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-527-24.2012.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RENATO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "ADICIONAL NOTURNO. AUMENTO DO PERCENTUAL PREVISTO EM LEI. REDUÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO. FLEXIBILIZAÇÃO. NORMA COLETIVA. VALIDADE", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "TRABALHADOR AVULSO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. LEI Nº 9.719/98", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, contrariedade ao item I da Súmula nº 219 e afronta ao artigo 8º da Lei nº 9.719/1998, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a r. sentença quanto ao indeferimento da pretensão relativa ao adicional noturno; b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas referentes ao intervalo interjornadas; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "TRABALHADOR AVULSO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS EXCEDENTES À 6ª HORA DIÁRIA E 36ª HORA SEMANAL. LIMITAÇÃO DE PAGAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MESMO OPERADOR PORTUÁRIO", por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta pelo egrégio Tribunal Regional quanto à condenação ao pagamento de horas extraordinárias excedentes da sexta diária. Prejudicado o exame da matéria "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTERJORNADAS. TRABALHADOR AVULSO. LIMITAÇÃO DE PAGAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MESMO OPERADOR PORTUÁRIO" em virtude do provimento do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "TRABALHADOR AVULSO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. LEI Nº 9.719/98" para excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas referentes ao intervalo interjornadas. Reformulou o voto o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Sandra Aparecida Storoz, patrona do(s) Recorrente(s) reclamado. Processo: RR-541-05.2016.5.13.0028 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AUSTRAGÉSILO DA COSTA LUCENA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo:

Ag-AIRR-552-58.2015.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): LUIZ DANIEL JUREK, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-557-23.2016.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE ASSIS, Advogado: Douglas Rangel da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-676-36.2011.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Felipe Nunes Ebeling, Recorrido(s): ANA IZABEL GONÇALVES DUTRA, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-681-29.2015.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Advogado: Ana Celina Fontelles Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): AGUINALDO TORRES PINTO, Advogado: Antonio da Conceição do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO DA SENTENÇA. PENHORA DE BENS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DISPENSA DA CITAÇÃO", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação a pena de imediata penhora de bens e demais atos executórios, em caso de descumprimento da sentença, independentemente de citação. Processo: RR-696-37.2015.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): EMERSON MENDES NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - CELPA e, por conseguinte, excluí-la da lide, ficando prejudicada a análise do tema do recurso de revista, referente à multa de 10%, por descumprimento da sentença. Processo: AIRR-725-98.2014.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ricardo José Costa Villaça, Agravado(s): MARIA IZABELA ALMEIDA CÉZAR ALVES, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos

autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-743-93.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE-AEBES, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dulcelange Azeredo da Silva, Agravado(s): ANGELITA JOSEFA DE MENDONÇA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-755-68.2014.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OTD BRASIL LOGISTICA S/A, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Agravado(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S.A., Advogado: Eduardo José Motta Dubeux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-766-60.2011.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Maria Candida do Amaral Kroetz, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Agravado(s) e Recorrido(s): GIANE DE SANTA CLARA RÜHR MELNIK, Advogada: Luciane Werneck Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE VICTOR FERREIRA DO AMARAL, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR e II - não conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamada FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR. Processo: ARR-787-53.2013.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A., Advogado: Marcos Antônio Barbosa, Advogado: José Roberto Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXSANDRO DA SILVEIRA, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: AIRR-791-58.2014.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENAN AGUILAR SANTANA, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-792-68.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s):

BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s) e Recorrente(s): IARA JANE PAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: ED-RR-836-42.2011.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): LUIZ HERIQUE PIRES DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-871-54.2014.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): JOÃO FOGAÇA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Valdinete Rodrigues de Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1025-27.2012.5.07.0028 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Agravado(s): MARIA LIDUÍNA PINHEIRO TELES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1066-07.2012.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÔNIA REGINA DE SOUZA, Advogado: Humberto D.Scabelo, Recorrido(s): CONFECÇÕES EMMES LTDA., Advogado: Willian de Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Rescisão Indireta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao referido tópico, inclusive em relação aos valores atribuídos à condenação e às custas processuais. Processo: AIRR-1081-15.2015.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): LINALDO DOS RAMOS SANTANA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1093-29.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JAOMAR MARIA CARLOS VIDAL, Advogada: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1095-32.2015.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): LUIS HAMILTON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Camila Braga Benjamin, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1120-51.2011.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): LIEDERSON BORGES MARQUES, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do(s) Recorrido(s). Processo: RR-1147-70.2010.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MASSA FALIDA de SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogada: Vanessa Quintão Fernandes Neves, Recorrente(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MAURO PEREIRA LEAL, Advogada: Fátima Jaqueline Marques Merib, Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Alessandro Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-1171-59.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Fabrício Santos Toscano, Advogado: Daniel Chernicharo da Silveira, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): SAMARA DA SILVA GOMES, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município de Vitória quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas "honorários advocatícios" e "juros de mora". II - não conhecer do recurso de revista da SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI. Processo: ARR-1189-32.2015.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MANOEL OTERO RODRIGUES, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; e II - conhecer do recurso de

revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-1194-06.2015.5.18.0221 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): LUIZ MARQUES TEODORO PIRES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ELCCOM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1195-38.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS ROLA DE SOUZA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-1273-38.2012.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO SALES DOS SANTOS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do recurso de revista da CELPE. Processo: RR-1279-62.2016.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SANDRO MARCELO XAVIER, Advogado: Ricardo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Daniele Martins Mesquita, patrona da(s) Recorrida(s). Processo: RR-1297-07.2014.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Recorrido(s): JAIR GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinambá, Advogada: Ana Paula Moraes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de pagamento de compensação por dano moral, decorrente do procedimento de revista sobre os pertences do empregado. Prejudicada a análise do tema remanescente.



Processo: AgR-AIRR-1373-58.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NW ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): JESSICA IASMYN PEREIRA DE SOUSA GOUVEA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AgR-AIRR-1397-87.2015.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Dadald, Agravado(s): JAMIR ZAVISTANOVICZ, Advogado: César José Poletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ARR-1416-53.2016.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-1501-64.2012.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrente(s): EVA TEREZINHA TABORDA RIBAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ciro Brüning, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Barby Pavani, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORTE DO EMPREGADO. QUANTUM DEBEATUR. REDUÇÃO DO VALOR."; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto aos demais temas. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: Ag-AIRR-1512-04.2013.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): LUZIA MARIA MAGALHÃES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-1522-42.2013.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): LAÉRCIO AMARAL, Advogado: Antônio Carlos Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO" por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe

provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária. Por via de consequência, considerar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada. Processo: RR-1525-95.2011.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIEL DA COSTA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: RR-1550-48.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HUMBERTO BACH DIAS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Daniele Martins Mesquita, patrona da(s) Recorrida(s). Processo: Ag-AIRR-1625-71.2015.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): MARIA GRACIELE MIRANDA DE CASTRO, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): SÍLVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA. LTDA., Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR-1772-34.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CÉLIO PAULO CHAMONE CAXITO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1827-95.2013.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Sheaira, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Clobson Fernandes, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-1854-93.2015.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMOS/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DE SOUZA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Trabalhador Avulso.

Turnos Ininterruptos de Revezamento. Horas Extraordinárias. Excedentes 6ª diária e 36ª semanal", por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias laboradas pelo reclamante além da 6ª diária e da 36ª semanal, a serem apuradas em liquidação; negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Processo: ARR-1899-78.2012.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDCARLOS SANTANA DA SILVA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos no sentido de I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: ARR-1965-09.2012.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELI DE SAIBRO, Advogado: Marcelo Manoel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II - Sobrestar o exame do recurso de revista apresentado pela reclamante até que seja examinado o recurso de revista apresentado pela reclamada. Processo: AgR-AIRR-1970-30.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO RURAL S A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SAMARA PATRICIA DA SILVA FREITAS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-1982-14.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JAINE ABREU DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-2151-31.2011.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BEATRIZ DE CAMARGO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): ADRIANO LIMA DOS REIS, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-2322-61.2015.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA FERREIRA DA SILVA BORTOTTI, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do

artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença. Processo: Ag-AIRR-2343-27.2014.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): ASTÉRIO ALENCAR PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Gabriela de Campos Sena, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR-2513-05.2011.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): VALDECIR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): ARTILIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Beatriz Consuelo Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas. Processo: RR-5533-93.2011.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrente(s): ROSEMERI ROSA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "Prescrição. Alteração Contratual. Base de Cálculo. Vantagem Pessoal", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do pedido da reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamante, bem como dos recursos de revista das reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Daniele Martins Mesquita, patrona da(s) Recorrente(s) reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. Processo: AIRR-6000-65.2009.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: JENNY MELLO LEME, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SEESP, Advogado: Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-7522-66.2010.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): VERA REGINA ROESLER, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo

de instrumento e II - não conhecer do recuso de revista, ambos interpostos pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da(s) Agravante(s) e Recorrente(s). Processo: AgR-AIRR-10319-88.2015.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JAISON RODRIGO DE FREITAS, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA., Advogado: Ivan Roberto Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-AIRR-10398-83.2013.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ANDRÉA SILVA PIMENTEL, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-10470-14.2015.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): WILLIAN JESUS DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Gustavo Branco, Advogado: Márcio José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-10626-71.2013.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA MATIAS, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. REVISTA. OBJETOS PESSOAIS DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e "DANO MORAL. CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO. QUANTUM DEBEATUR", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à improcedência do pleito de pagamento de compensação por dano moral decorrente do procedimento de revista sobre os pertences do empregado; e para reduzir o valor da compensação por dano moral, decorrente da sujeição do empregado a condições degradantes de trabalho, para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Prejudicada a análise do tema alusivo ao valor do dano moral específico quanto à prática de revistas de pertences. Processo: Ag-AIRR-10686-05.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): RENATO FIGUEIREDO MATHEUS, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR-10953-34.2013.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE AUGUSTO FONTES CAJUEIRO, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-11131-61.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DAVID

LUIZ REIS VIANNA, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NUNES E VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-11206-72.2015.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): AFONSO HENRIQUE WEITZEL GUIMARÃES, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-11392-22.2016.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Artênio Batista da Silva Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Gerson Curado Pucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-11800-76.2012.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-16126-48.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): OSCARINA RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Danilo Prado Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR ENTE PÚBLICO. VÍNCULO ADMINISTRATIVO. CONTROVÉRSIA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame do tema "CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS". Processo: RR-16831-09.2014.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: José Rorício Aguiar de Vasconcelos Júnior, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): EDNA FRANCISCA RIOS SOUSA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação o artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Processo: RR-17696-68.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ALYNE MARIA PINTO

BARCELOS, Advogado: Heraclito Thiago de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR ENTE PÚBLICO. VÍNCULO ADMINISTRATIVO. CONTROVÉRSIA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos demais temas. Processo: ARR-20321-05.2014.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s) e Recorrido(s): GEOVANE DA SILVA, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, excluir a responsabilidade solidária da recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente demanda. Prejudicado o exame dos demais temas. Processo: ARR-20416-21.2013.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELA MARTINS MACHADO, Advogado: Caetano Barrios Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - Sobrestar o exame do recurso de revista apresentado pelo reclamado. Processo: Ag-AIRR-20622-54.2014.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): IEDA MARIA ZIMMERMANN, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Administrador Judicial: NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL - DR. NEUDI ANTONIO GUSSON, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-20636-90.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Mauro da Rosa,

Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária.", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado - Município de Porto Alegre - pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas à reclamante no presente processo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-21074-25.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): THAINE PASCOAL, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDOTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-21712-95.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LA MODA LTDA., Advogado: Edemar Soratto, Recorrido(s): WISHILEM FRIEDL GOMES, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-21724-39.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO HERMES PARDINI S.A., Advogado: Roberto Wallig Brusius Ludwig, Advogado: Caio Marcio Borja Filizzola, Recorrido(s): JARI GUILHERME, Advogado: Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: Ag-AIRR-24072-30.2016.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Agravado(s): MARCIA GRACIELE DA SILVA, Advogado: Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-24581-37.2014.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LINDOMAR DANTAS GOMES DE LIMA, Advogado: Nelson Eli Prado, Recorrido(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Leonardo Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-34140-83.2001.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENRICO CARUSO JUNIOR, Advogado: Marcus Vinícius Caruso, Agravado(s): FORD CREDIT SERVICOS DE



ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-ED-AIRR-59800-44.2009.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): LADI IZABEL CARDOSO SCHOTT, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: ED-Ag-AIRR-64200-61.2012.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): LUCINÉIA RIBEIRO ALVES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AgR-AIRR-80569-60.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. E OUTRO, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARLI DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR-99300-46.2008.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO BORBA AZEVEDO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas; e II) conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. Prejudicado o exame do tópico "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL" veiculado no agravo de instrumento interposto pela reclamada FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Processo: RR-109300-45.2012.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, JOSELÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E SENADOR ALEXANDRE COSTA - SINSERPDOM, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe

provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Processo: ED-ARR-121200-42.2008.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GLENIO DA ROCHA, Advogado: Egídio Lucca, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR-159000-19.2009.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIA FERNANDES DOURADO, Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CONPLASA - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DA SAÚDE LTDA., Advogado: Josenir Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Processo: RR-177100-43.2008.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Recorrido(s): FÁBIO SILVA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andreia Coutinho Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "REFLEXOS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, pela integração das horas extraordinárias deferidas, nas demais verbas. Processo: ED-Ag-AIRR-206900-58.2009.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ISMAEL FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Teixeira Souza, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Embargado(a): CAM BRASIL MULTISERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Aparecida Miranda Terrigno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-319386-95.2008.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA ELISEU, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Advogado: Procópio Nilton Corrêa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-322985-20.2007.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SEEB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-551200-23.2003.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOÃO HENRIQUE TERNES, Advogada:

Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-577000-45.2003.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESPÓLIO de FERRARI JOÃO VALÉRIO, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-735400-32.2007.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Recorrente(s): LUIZ SCHMIDT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamado, bem como do apelo do reclamante. Processo: Ag-AIRR-1001657-53.2014.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-2596-08.2010.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILENE PACHECO SCHIEFFELBEIN, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-74900-53.2009.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARLENE APARECIDA BARBOSA BARROS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS", por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: RR-

169-13.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): IVANIR JOSÉ KNOB, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano existencial. Processo: ARR-1013-43.2010.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): EDITH VIEIRA CARNEIRO ANDRADE, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO DA MULHER. ARTIGO 384 DA CLT. ISONOMIA. ARTIGO 5º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das horas extraordinárias em razão da supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (FUNCEF); e III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (CEF). Processo: RR-1129-67.2012.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): ALCEU DO NASCIMENTO CORREA, Advogado: Joel Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-2024-34.2011.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Hawana Margia de Moraes, Recorrente(s): ADRIANA CORREA HORÁCIO CÉSAR, Advogado: Roque Forner, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Processo: RR-2353-40.2012.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrente(s): ELAINE DE CARVALHO, Advogado: Edson Rimet de Almeida, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Flávia Pereira de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Banco do Brasil e, por conseguinte, excluí-lo do pólo passivo da lide. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e da primeira reclamada. Processo: Ag-AIRR-10363-58.2013.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO

FERREIRA DO CARMO, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-11105-22.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PRAIA CLUBE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): TANDARA ALVES CAIXETA, Advogado: Nicholas Régulo Magalhães, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Carlos Bruno da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATLETA PROFISSIONAL. CONTRATO DE LICENÇA DO USO DE IMAGEM.", por violação ao artigo 87-A, da Lei n.º 9.615/98, e no mérito, dar-lhe provimento para, concluindo ser válido o contrato de cessão de uso da imagem nos moldes em que celebrado, afastar a natureza salarial do valor pago a esse título, restabelecendo a r. sentença, no particular. Juntará voto divergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) a Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Processo: ARR-240000-13.2007.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANA LANZILLOTA FERRAZ OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: ARR-500385-29.2014.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Carlos Antônio Petter Bomfá, Advogado: Marcelo Ribeiro de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): DEIVID DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcos Rogerio F. Patricio, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-6177-34.2011.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADIRTON PEDRO DA SILVA, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão proferida pela SBDI-1/TST nestes autos - em que conhecido o recurso de embargos em recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "ANUÊNIOS. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula 294/TST, e pronunciada a prescrição parcial da pretensão relativa ao pagamento de anuênios -, prosseguir no julgamento do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição quinquenal declarada, deferir o pagamento de anuênios, com reflexos em

férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, FGTS e indenização de 40%, aviso prévio, horas extras e licenças-prêmio indenizadas. Deferidos ainda reflexos na complementação de aposentadoria do Autor, determinando-se que, no particular, as respectivas diferenças deverão ser pagas pela segunda Reclamada (PREVI) e calculadas de acordo com as normas pertinentes, devendo, para a respectiva fonte de custeio (CF, artigo 195, §5º), ser descontada a cota-parte do Reclamante, ficando a cargo do primeiro Reclamado o pagamento de sua cota-parte e a recomposição da reserva matemática. Tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do TST. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 10.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$200,00. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma